

**PROCESSO N.º 13.206/2022 – TJMA**  
**TERMO N.º 0055/2023 – TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE  
GRAÇA ARANHA/MA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA/MA**, CNPJ n.º 06.140.594/0001-12, doravante denominada **CEDENTE**, situada na Rua São Francisco, n.º 116, Centro/MA, CEP: 65785-000, Graça Aranha/MA, neste ato representada pelo **SR. UBIRAJARA RAYOL SOARES**, Prefeito do Município de Graça Aranha/MA, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Resolução – GP n.º 552019, e art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** do servidor **Alessio Geobert da Silva Oliveira**, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Graça Aranha/MA, para prestar serviço junto ao Fórum da Comarca de Governador Eugênio Barros/MA, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo órgão **CEDENTE**;

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura de Graça Aranha/MA, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas à **CEDENTE**, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a devolução do servidor mediante prévia comunicação.

2.6. A cessão prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, por solicitação do órgão **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo do servidor cedido para a Unidade Judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o órgão **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja o **Fórum de Governador Eugênio Barros/MA**;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja em conformidade com o disposto neste **TERMO**;

3.1.9 Comunicar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;

3.1.10 O órgão **CESSIONÁRIO**, através da Diretoria de Recursos Humanos, ficará responsável pela administração e controle do ato de cessão do servidor no âmbito deste Poder Judiciário do Maranhão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

4.1.1 Encaminhar a Portaria colocando o servidor à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o **CEDENTE**;

4.1.2 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido;

4.1.3 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

4.1.4 Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1.5 Quando da emissão do servidor a ser cedido, informar que ele não possui cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este **TERMO** na hipótese de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os servidores responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Aplicam-se à execução deste Termo as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

### **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320  
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320  
Dados: 2023.07.18 18:35:07 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

UBIRAJARA RAYOL SOARES:01079676341  
Assinado de forma digital por UBIRAJARA RAYOL SOARES:01079676341  
Dados: 2023.07.13 14:28:37 -03'00'

**UBIRAJARA RAYOL SOARES**  
Prefeito do Município de Graça Aranha/MA  
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]